



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000671-96.2026.5.10.0102

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/05/2026

Valor da causa: R\$ 68.019,94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
ATOrd 0000671-96.2026.5.10.0102

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante em face da decisão que determinou o arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos do artigo 844, da CLT, conforme alegações e argumentos que constam das petições apresentadas.

Desnecessária a manifestação da outra parte.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Os embargos de declaração foram apresentados a tempo e modo. Assim, encontram-se aptos ao conhecimento.

Conheço.

MÉRITO

ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DA RECLAMANTE. PEDIDO PRÉVIO DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA

A embargante aponta omissão quanto ao pedido de redesignação da audiência inicial protocolado em 30.06.2026.

Com razão.

Verifica-se que, antes da audiência designada para 02.07.2026, a reclamante requereu a redesignação do ato, informando estar em trabalho de parto e impossibilitada de comparecer à audiência.

Documento assinado eletronicamente por MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, em 08/07/2026, às 16:29:59 - 339269d

A decisão embargada, contudo, determinou o arquivamento da reclamação trabalhista por ausência injustificada da parte autora, sem apreciação do requerimento anteriormente formulado.

Há, portanto, omissão a ser sanada, nos termos dos artigos 897A, da CLT e 1.022, II, do CPC.

Passo a decidir.

A justificativa apresentada pela reclamante mostra-se suficiente para afastar o arquivamento. O cartão de gestante indicava data provável do parto em 27.06.2026. Além disso, a certidão de nascimento apresentada com embargos comprova que a filha da reclamante nasceu em 01.07.2026, véspera da audiência ocorrida em 02.07.2026.

Assim, a ausência da reclamante decorreu de motivo relevante e justificado, não subsistindo o fundamento de ausência injustificada previsto no artigo 844, da CLT.

Também fica sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada prematuramente, diante da oposição tempestiva dos embargos de declaração, com interrupção do prazo recursal, nos termos do artigo 897-A, § 3º, da CLT.

Assim, acolho os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, tornar sem efeito a decisão de arquivamento proferida em 02.07.2026, afastar a condenação da reclamante ao pagamento de custas e determinar o regular prosseguimento do feito, com redesignação da audiência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço e acolho os embargos de declaração

opostos pela reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, tornar sem efeito a decisão de arquivamento proferida em 02.07.2026, afastar a condenação da reclamante ao pagamento de custas e determinar o regular prosseguimento do feito, com redesignação da audiência.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de nova audiência inicial.

Intimem-se.

BRASILIA/DF, 08 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, em 08/07/2026, às 16:29:59 - 339269d

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, em 08/07/2026, às 16:29:59 - 339269d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26070710071578200000054747794?instancia=1>
Número do processo: 0000671-96.2026.5.10.0102
Número do documento: 26070710071578200000054747794